



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo 0002537-44.2021.2.00.0814

DESPACHO/OFICIO CIRCULAR Nº 090/2021-CGJ

Expeça-se ofício circular aos juízes de Direito do Estado do Pará, oferecendo conhecimento do teor da petição inicial do presente expediente, para as providências que entenderem cabíveis.

Em seguida, archive-se.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça

A10



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/06/2021 19:23:20
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062119232046700000000530223>
Número do documento: 21062119232046700000000530223

Num. 558425 - Pág. 1



Número: **0002537-44.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **14/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Gratuidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA (REQUERENTE)	GERSON NYLANDER BRITO FILHO (ADVOGADO)
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
540937	14/06/2021 16:33	Pedido de Providências	INFORMAÇÃO
540943	14/06/2021 16:33	Pedido de Providencias - Gratuidade	Petição
541001	14/06/2021 16:33	Procuração Gerson-Anoreg	Procuração
541005	14/06/2021 16:33	ESTATUTO - ANOREG	Documento de Identificação
541007	14/06/2021 16:33	ATA ALTERACAO ESTATUTARIA - ANOREG	Documento de Identificação
541009	14/06/2021 16:33	ATA DE ELEICAO - ANOREG	Documento de Identificação
549715	17/06/2021 13:32	Despacho	Despacho
558425	21/06/2021 19:23	Despacho	Despacho
568849	24/06/2021 10:44	OFÍCIO	OFÍCIO
568850	24/06/2021 10:44	Oficio Circular nº 90/2021-CGJ	Documento de Comprovação
568955	24/06/2021 10:53	Certidão	Certidão
568956	24/06/2021 10:53	Comprovante Malote Digital	Documento de Comprovação

pdf.





EXMA SENHORA DOUTORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
DESEMBARGADORA CORREGEDORA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

A ANOREG-PA – ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ, associação regularmente constituída, representante de todos os cartórios do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.069.027-0001 01, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Campina, Belém-PA, **em conjunto com seus Institutos Membros**, representados pelos seus Presidentes e por seu Procurador subscrito, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Código de Normas do Estado do Pará, em seu artigo 69 c/c com os artigos 14 e 15 da Lei Estadual 8.972/20, bem como, em analogia, ao art. 28, parágrafo único do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, apresentar os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Colegiado e ajuizar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** nos termos seguintes.

Considerando a capacidade postulatória da Associações signatárias para a apresentação do presente Pedido de Providências, por representar seus associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, conforme art. 2º, inciso II do Estatuto da ANOREG/PA (em anexo), e;

Considerando as relevantes razões de fato e de direito a seguir expostas, Requer-se, *data maxima venia*, a elaboração de uma recomendação geral por parte desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará dirigida a todos os Magistrados e Juízes Corregedores, com vistas a ressaltar a **importância de apreciação minuciosa do cumprimento dos requisitos para o reconhecimento da condição de hipossuficiência e consequente concessão da gratuidade de justiça**, conforme passamos a expor.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

Inicialmente, D. Corregedora Geral, é importante apresentar e relembrar, certos do conhecimento de V.Exa e deste Colendo Tribunal, a realidade das Serventias Extrajudiciais do Estado, no tocante a prática cotidiana de atos gratuitos, considerando a concessão da gratuidade de justiça deferida pelos Juízes Corregedores locais.





A gratuidade de justiça veio para garantir às pessoas com insuficiência de recursos financeiros, acesso à justiça, desonerando seus beneficiários do pagamento de custas judiciais e, em questão, extrajudiciais, se dispensando o pagamento de emolumentos.

Entretanto, não é este o cenário que tem se apresentado no Estado do Pará.

Será verificado que as Serventias Extrajudiciais do Estado estão diariamente submetidas à prática de diversos atos gratuitos, inclusive, sem ressarcimentos, concedidos indistintamente em decisões judiciais, o que tem gerado problemas de diversas ordens no âmbito das respectivas Serventias, , como será melhor demonstrado ao longo dos tópicos seguintes.

2. DO DIREITO

2.1. DA JUSTIÇA SOCIAL E DO INSTITUTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

A Assembléia Constituinte desenvolveu o benefício da justiça gratuita com a intenção de universalizar o acesso à justiça. Em outras palavras, garantir o acesso àqueles que, por insuficiência de recursos, viviam à margem do Poder Judiciário.

Visavam ainda, garantir a possibilidade da tutela jurisdicional se fazer presente na defesa dos interesses e direitos daqueles que, pela falta de recursos, não exerciam seus direitos e garantias, ainda que expressamente previstos. Buscaram o princípio da igualdade material, em contraste com a igualdade formal.

Esse contexto é reconhecido juridicamente e foi difundido pela expressão “*paridade de armas*”, tendo como objetivo principal a igualdade na litigância processual, ou seja, as partes necessitam que durante o processo ambas tenham as mesmas condições, possibilidades e oportunidades para que o Judiciário possa vir a decidir de maneira justa a celeuma ali discutida.

Nesse sentido, é incontroverso que o instituto da gratuidade de justiça, sem meias palavras, foi criado para os reconhecidamente pobres, todavia, Márcio Pirôpo Galvão alerta que, “*embora o instituto seja destinado a proteger o ‘pobre’, inusitadamente, pessoas que possuem recursos econômicos em abundância vêm sendo favorecidas ao litigar sem gastos mediante a simples apresentação da declaração de pobreza*” (2012, s.p.)¹.

Assim, a Constituição Federal estabelece a gratuidade da justiça como direito fundamental, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela prestação da assistência jurídica integral aos hipossuficientes.

¹ GALVÃO, Márcio Pirôpo. O desvio de finalidade da justiça gratuita: um critério caracterizador do uso abusivo (2012) Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-desvio-de-finalidade-da-justica-gratuita-um-criteriocaracterizador-do-uso-abusivo,40139.html>>





Assim dispõe o art. 5 da Constituição Federal:

Art. 5º, LXXIV, CF – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Por conseguinte, é possível aferir que a **gratuidade da justiça, na dicção do direito fundamental inscrito na Constituição Federal, é reservada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos**, conforme acima transcrito.

Na esteira do dispositivo constitucional, o Código de Processo Civil, em seu art. 99, §3º, dispos sobre a presunção relativa de veracidade da alegação de hipossuficiência. Nesse sentido, autoriza o Juízo competente a conhecer dos elementos constantes dos autos judiciais, e, se estes evidenciarem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, indeferir o pedido de gratuidade da justiça.

No tocante ao pedido de gratuidade formulado à Serventia Extrajudicial, o âmbito de conhecimento dos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade não pode ser fixado do mesmo modo. Afinal, não existem autos extrajudiciais, e inexistindo tal parâmetro objetivo, o exame de tais pressupostos deve observar o critério da razoabilidade, não se limitando às alegações formuladas na declaração de hipossuficiência, e não podendo se admitir que tal declaração seja dotada de presunção absoluta.

Sem dúvida, a subjetividade contida na análise deste benefício no âmbito extrajudicial é maior, haja vista que não é limitada pelos elementos constantes dos autos extrajudiciais (que inexistem), e se aplica tanto para o deferimento, quanto para o indeferimento, e se orienta por todo e qualquer elemento de que disponha o Oficial ou que seja levado ao seu conhecimento.

Situações assim são vivenciados diariamente nos Cartórios do Estado do Pará. Por exemplo, nos Tabelionatos de Notas, as Escrituras Públicas de Divórcios, por vezes enumeram diversos bens a serem partilhados (imóveis, automóveis, rebanhos de gado, aplicações financeiras, etc.), sendo o acervo patrimonial destaque para distanciar a alegação de hipossuficiência, muitas vezes requerida pelas partes envolvidas, trazendo, inclusive, a certeza de sua hipersuficiência.

E, em casos como esses, sob os pleitos das partes requerentes envolvidas, os juízes locais concedem a gratuidade de justiça pleiteada, transformando a presunção relativa de veracidade da alegação de hipossuficiência, em presunção absoluta, refletindo nas Serventias Extrajudiciais, quando do recebimento dos mandados judiciais sob o pálio da gratuidade, com determinações de averbações e expedição de certidões de registro civil sem a cobrança de emolumentos.





Ora, Excelência, em casos assim é notória a capacidade contributiva ou financeira do casal para efetuar o pagamento dos emolumentos exigidos para a prática do ato. Da mesma forma, se verifica a concessão da gratuidade de justiça em casos análogos ao mencionado, e, dessa forma, há a desoneração do pagamento dos emolumentos, tornando gratuito, atos que deveriam ser pagos.

No Registro Civil das Pessoas Naturais, se repete diariamente pedidos de gratuidade de casamento e certidão respectiva em hipóteses nas quais os nubentes se autodeclararam hipossuficientes sem que apresentem qualquer comprovação da sua incapacidade contributiva.

Em geral, trata-se de casamentos coletivos realizados a pedido de instituições sem que estas façam a triagem devida.

Na mesma esteira, há decisões judiciais em cujos autos processuais não foi deferida a gratuidade de justiça, mas que, contrariamente, o magistrado determina que seu registro, averbação ou emissão de sucedânea certidão sejam efetivados com gratuidade dos emolumentos.

Poder-se-ia esgotar muitas páginas e ainda haveria muitas situações a exemplificar a desoneração indevida da cobrança dos emolumentos.

Entretanto, é preciso esclarecer e lembrar, conforme pacífico entendimento do STF, que os emolumentos possuem natureza jurídica de tributo, da espécie taxa, portanto tem natureza obrigatória, vinculada e compulsória, nos termos da lei.

Preocupados com a questão, que se estende a diversas localidades, alguns Estados da Federação regulamentaram a matéria. A exemplo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) editou a Recomendação Conjunta 02/2019, na qual consignou expressamente que a Taxa de Fiscalização Judiciária e as custas são indispensáveis à manutenção dos serviços jurisdicionais, haja vista que estão intrinsecamente relacionados à capacidade de arrecadação das receitas que compõem o Fundo do Poder Judiciário e que a boa gestão deve buscar o incremento das receitas judiciárias e extrajudiciais, como condição ao financiamento da expansão dos serviços jurisdicionais.

Ademais, o TJMG esclareceu que a eventual extensão da gratuidade de justiça aos emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais repercute tanto sobre as receitas do erário estadual, quanto sobre os ingressos da remuneração privada auferida pelos delegatários, e que, portanto, **deve ser tratada com prudência e parcimônia.**

Com efeito, é evidente o alto grau de lesividade ao ordenamento jurídico que se origina da má concessão do benefício da justiça gratuita, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pois o deferimento





desenfreado de gratuidade a quem não cumpre os requisitos de hipossuficiência, gera diversos outros problemas que estão vinculados a este benefício, quais sejam:

- Grave lesão à justiça social;
- Diminuição na arrecadação tributária, inclusive no que concerne ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), e ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), ambos incidentes sobre o faturamento das serventias extrajudiciais;
- Diminuição considerável no repasse ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ;
- Desequilíbrio Econômico-Financeiro;
- Abundante diminuição na receita das serventias extrajudiciais – *incluindo as serventias pequenas, o que pode causar grave ameaça à sua saúde financeira;*
- Falta de previsão para repasse do Fundo de Registro Civil – FRC.

Na esteira do problema, Aline Morelatto e Juliane Krefta, já demonstravam a necessidade de uma comprovação mínima para o deferimento do Benefício da Justiça Gratuita:

“Talvez uma boa alternativa para se evitar decisões díspares e a banalização do benefício, ante a carga de subjetividade do seu pressuposto, fosse exigir uma comprovação mínima da insuficiência de recursos. Afinal, quem realmente necessita do benefício não teria dificuldade alguma em demonstrar a sua impossibilidade financeira para arcar com as despesas processuais.”
(KREFTA; MORELATTO, 2016, p.171)²

Necessário ainda refletir que Justiça Social é o compromisso em buscar mecanismos para compensar as desigualdades sociais geradas pelas diferenças sociais, o que, nitidamente, é a função do benefício da justiça gratuita.

Dessa forma, **o Princípio da Equidade exige o reconhecimento das desigualdades existentes entre os indivíduos para assegurar o tratamento desigual aos desiguais na medida de**

² KREFTA, Juliane Dziubate; MORELATTO, Aline Fatima. Inovações e Alterações do Código de Processo Civil, e a Manutenção do Subjetivismo do Termo “Insuficiência de Recursos” Para a Concessão da Gratuidade de Justiça. (2016) Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/2j5326sb/a1JZ15FX4Mk3ck6m.pdf>>





suas desigualdades, seguindo a máxima do pensamento aristotélico que consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Entretanto, ao se conceder o benefício da gratuidade das custas judiciais e emolumentos extrajudiciais àqueles que têm condições de cumprir com tais obrigações tributárias, termina-se por tratar os iguais – aqueles que podem pagar – como desiguais – aqueles que não podem pagar.

Portanto, o deferimento da justiça gratuita e a extensão da gratuidade ao atos extrajudiciais realizados nos Cartórios não pode ser banalizado e concedido a quem não cumpre os requisitos da hipossuficiência. Caso contrário, a igualdade jamais acontecerá no âmbito extrajudicial, pois os desiguais estariam sendo tratados da mesma forma, violando o princípio da igualdade, bem como se estaria violando os princípios de direito tributário, por serem os emolumentos, tributo da espécie taxa, conforme supracitado.

2.2. DO TRIBUTO. DA TAXA. DOS EMOLUMENTOS. DA ISENÇÃO/GRATUIDADE. DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Supremo Tribunal Federal possui consolidado entendimento jurisprudencial de que os emolumentos percebidos pelos Notários e Registradores gozam de natureza tributária da espécie taxa, e, nesse sentido, submetem-se aos princípios gerais do direito tributário.

Referida jurisprudência já foi revisitada pelo Excelso Pretório por diversas vezes, consignando que: *“os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrares possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, entre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) legalidade, (c) isonomia e (d) da anterioridade”* (ADI 1.378 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 30-11-1995, P, DJ de 30-5-1997 = ADI 3.826, rel. Min. Eros Grau, j. 12-5-2010, P, DJE de 20-8-2010).

O Código Tributário Nacional, em seu art. 77, definiu taxa da seguinte maneira:

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967)”





No mesmo Código Tributário Nacional indicam-se os serviços públicos mencionados no art. 77 (art. 79), bem como as legislações que podem instituir e exigir o adimplemento das taxas (art. 80), senão vejamos:

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Neste sentido, ainda moldando a taxa, a Constituição Federal, em seu artigo 150, §6º, define as limitações constitucionais ao poder de instituir hipótese de isenção tributária:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*§ 6º Qualquer subsídio ou **isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, **relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas** ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”*





Sendo assim, a norma constitucional acima citada deixa claro que a isenção de qualquer taxa tributária, natureza jurídica dos emolumentos, objeto da presente ação, só poderá ser concedida mediante Lei específica.

É o que preconiza o art. 111, inciso II, do CTN, vejamos:

“Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II - outorga de isenção;”

Portanto, não há e não pode haver isenção/gratuidade de emolumentos (taxa), que não estejam previstas em Lei Específica.

Com efeito, o Oficial de Registros Públicos, agindo em atividade vinculada, regido pelo princípio da legalidade estrita e pela indisponibilidade dos bens públicos não está autorizado, por Lei, à prática de atos registrares sem a cobrança dos devidos emolumentos.

Não é demais lembrar que a emissão e prática de atos gratuitos pela Serventia Extrajudicial devem estar sempre amparadas pelo princípio da legalidade, sob pena de se desvirtuar o conceito jurídico de **isenção tributária**, na medida em que isenção consiste em desoneração do pagamento de determinada obrigação tributária expressamente prevista em Lei. Deixar de recolher um tributo onde não se vislumbra uma isenção – aquela desoneração expressamente prevista em Lei – significa **RENÚNCIA DE RECEITA**, sem previsão legislativa, com prejuízo aos Fiscos Federal (IRPF), Estadual (FRJ e FRC) e Municipal (ISS), bem como violação a previsão constitucional de percepção integral dos emolumentos pelo Oficial.

No caso específico dos autos, a concessão de gratuidade, sem a adequada verificação dos requisitos que compreendem o direito ao benefício da justiça gratuita, importará na renúncia de **100% (cem por cento) da receita de emolumentos**.

Com a isenção indevida estar-se-á, indiretamente, “**burlando a Lei**”, tendo em vista que diversos beneficiários à justiça gratuita não cumprem os requisitos exigidos na legislação. Assim, são isentos dos tributos (impostos e taxas) que incidem sobre os emolumentos, quando não o deveriam ser. Vejamos os tributos:

- **27,5% de IRPF**, sobre a receita líquida dos emolumentos;
- **15% de FRJ – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;**
- **2,5% de FRC – Fundo do Registro Civil;** e





- **5%** de ISSqn sobre o faturamento bruto dos emolumentos, na maioria dos Municípios deste Estado.

Caso se mantenha a atual postura na avaliação dos pedidos de benefício à justiça gratuita estendida aos atos notariais e registrais, haverá importante **RENÚNCIA DE RECEITA**, a qual, como já dito, afetará as esferas Federal, Estadual e Municipal e, inclusive, o próprio **Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e o Fundo de Registro Civil**, este último criado e mantido neste Estado da Federação para arcar com as gratuidades dos registros de nascimento e óbito (gratuidade universal), bem como a emissão das segundas vias desses documentos aos hipossuficientes.

Conforme dito alhures, sobre os emolumentos arrecadados, competem às Serventias Extrajudiciais recolherem o valor de 15% (quinze por cento) referente à taxa de fiscalização judiciária das atividades notariais e registrais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual é usado para custear o reaparelhamento do órgão controlador.

Nesse sentido, a conduta que deixa de aplicar corretamente a incidência tributária, reduzindo ilícitamente a arrecadação tributária, implica ato de improbidade administrativa, na forma do art. 10, VII da Lei 8.429/92. Sendo assim, poderá haver responsabilização administrativa, decorrente da instauração de Processo Administrativo, previsto no art. 1.189 e ss. do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará.

Com as infrações administrativas previstas no art. 1.200 do mesmo código, sujeitas às penalidades, os Tabeliães e Oficiais de Registro têm o dever de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício, na forma do art. 22, VIII e do art. 163 do mesmo Código de Normas citado, sob pena de responder no processo administrativo apontado. Nesse sentido, qualquer ato gratuito só poderá ser realizado com base em autorização legal, evitando-se prejuízo ao erário, descumprimento legal e renúncia de receita.

Todavia, com o benefício deferido pelos magistrados da localidade, o Oficial fica à mercê de uma decisão que talvez não tenha sido avaliada da melhor maneira, sem verificação dos requisitos legais de hipossuficiência. Há, nestes termos, afronta, principalmente, à Justiça Social e a real intenção do Constituinte quando da criação do benefício de justiça gratuita.

2.3. DAS ISENÇÕES. DAS GRATUIDADES LEGAIS. DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (RCPN)

Destaque-se, por importante, que na legislação pátria em vigor há diversas isenções e gratuidades legais vigentes.





A primeira e mais importante delas é a gratuidade universal conferida aos **registros de nascimento e óbito**, bem como a **emissão da primeira** via respectiva.

Referida isenção esta prevista no art. 30, da Lei n. 6015/73, com a alteração pela Lei n. 9.534/1997), senão vejamos:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Martha El Debs, importante pesquisadora e estudiosa da área notarial e registral, doutrina no mesmo sentido, vejamos:

"Verifica-se que tal gratuidade, concedida indistintamente, a todas as pessoas, decorre da necessidade dos registros de nascimento e de óbito ao exercício da cidadania" (EL DEBS, Martha. Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada por artigo. 4. Ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020, p. 219).

Assim, são gratuitos de forma universal para possibilitar o exercício da cidadania: o registro, do nascimento e óbito, e a emissão da primeira via da certidão, também denominada de *"gratuidade universal"*.

Há, ainda, outras isenções previstas em lei, necessitando, todavia, **de atendimento aos requisitos específicos. Assim dispõe os parágrafos do artigo 30, da Lei n. 6015/73 supracitado:**

*§ 1º Os **reconhecidamente pobres** estão **isentos** de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.*

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado."

Aos **"reconhecidamente pobres"** estará dispensado o pagamento dos emolumentos mediante **"declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas" (art. 30, §2º, Lei 6015/73)**. Essa é a gratuidade decorrente da hipossuficiência econômica, onde há dependência de declaração personalíssima de hipossuficiência do próprio interessado.

Todavia, a declaração de hipossuficiência é e deve ser analisada contextualmente e minuciosamente, considerando-se que este benefício é exclusivo para aos "reconhecidamente pobres", ou seja, não há razão em deferir a gratuidade para qualquer usuário que se declare hipossuficiente.





Tem-se também, a gratuidade prevista para o cumprimento do preceito constitucional da assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF/88). Essa gratuidade é regulada pelo art. 98, IX, do CPC, sendo destinada ao hipossuficiente, dentro de um processo judicial, no limite “*necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido*” (inciso IX do art. 98 do CPC).

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas**, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.”

São essas, portanto, as hipóteses legais de isenção de emolumentos previstas pelas Legislações vigentes, as quais possibilitam que os Tabeliães e Oficiais de Registro Público, em atividade vinculada e regida pela estrita legalidade, possam deixar de recolher os emolumentos (tributos) devidos. No mais, D. Corregedora, a importância da análise minuciosa sobre o pedido de gratuidade é necessária para a prosperidade do instituto do benefício, para a Justiça Social para o qual foi criado, tanto para o equilíbrio econômico-financeiro disposto no vínculo entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e as Serventias Extrajudiciais, como para a arrecadação do Ente Federativo responsável pelo tributo recolhido e, por fim, para a Segurança Jurídica dos serviços prestados pelos Cartórios, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos da hipossuficiência a fim de que o usuário tenha acesso ao benefício da Justiça Gratuita.

3. DOS PEDIDOS

Nobre Corregedora.

Em conformidade com o que fora argumentado e fundamentado, as Associações Signatárias vêm requerer o seguinte:

3.1. A edição de uma recomendação geral aos magistrados, sobretudo, no que concerne à esfera extrajudicial, nos mesmos moldes da recomendação editada pelo TJMG;

3.2. Que seja atribuída força normativa à decisão relacionada ao presente pedido, considerando a necessidade imediata da sua efetividade.





Por fim, as associações enviam, em anexo, uma minuta sugestiva de Recomendação Geral para análise e apreciação desta D. Corregedoria.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Belém, 11 de junho de 2021

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
PRESIDENTE ANOREG/PA

FABIOLA G. P. DE QUEIROZ
PRESIDENTE ARPEN/PA

MARCOS ALBERTO SANTO
PRESIDENTE CRI/PA

ELEANDRO GRANJA C. V. E
HOCHMANN
PRESIDENTE IEPTB/PA

CARLOS ALBERTO CHERMONT
PRESIDENTE IRTDPJ

LARISSA ROSSO
PRESIDENTE DO CNB/PA

GERSON NYLANDER BRITO FILHO
OAB/PA 26.903





ANEXO I – SUGESTÃO DE MINUTA RECOMENDAÇÃO GERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº xxx/2021

Recomenda procedimentos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

A PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ em conjunto com a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Pará:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88 atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência tributária para instituir as suas respectivas taxas;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 151 da CF/88 veda à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

CONSIDERANDO o firme posicionamento jurisprudencial da inconstitucionalidade da isenção heterônoma tributária;

CONSIDERANDO que a Taxa de Reaparelhamento do Judiciário - TRJ e as custas processuais são indispensáveis para: (a) a manutenção dos serviços jurisdicionais que estão intrinsecamente relacionados à capacidade de arrecadação das receitas que compõem a arrecadação do Poder Judiciário; e (b) incrementar as receitas judiciais e extrajudiciais como condição de financiamento da expansão dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o ato jurisdicional de concessão da justiça gratuita conforma, portanto, um ato "sui generis" de concessão de isenção tributária, com repercussões nas receitas públicas da administração do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o ato jurisdicional de deferimento do pedido de concessão da justiça gratuita deve estar circunscrito, quanto aos seus efeitos, às hipóteses legais para sua concessão;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF é firme no sentido de que emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrares possuem natureza tributária, constituindo taxas remuneratórias de serviços públicos, obedecendo ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, principalmente aos princípios fundamentais que proclamam as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade (ADI 1.378-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 30-11-1995, Plenário, DJ de 30-5-1997);

CONSIDERANDO que a eventual extensão da justiça gratuita, nos termos da legislação estadual aplicável, aos emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrares repercute tanto sobre as receitas do erário estadual, bem como sobre os ingressos da remuneração privada auferida pelos delegatários, devendo ser tratada com prudência e parcimônia;

CONSIDERANDO, nessa linha, que a concessão de gratuidade de justiça deve ser precedida de análise criteriosa das condições do requerente deste benefício e ser tratada pelos magistrados como medida excepcional;





CONSIDERANDO que a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa de veracidade, podendo o juiz determinar que a parte comprove, efetivamente, possuir a necessidade alegada, frente às circunstâncias do caso concreto;

CONSIDERANDO o dever de motivação das decisões judiciais imposto pela CF/88;

RECOMENDAM aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA que:

I - se manifestem, expressa e fundamentadamente, acerca do pedido de concessão de benefício da gratuidade de justiça, tanto em relação às custas judiciais como no que concerne aos emolumentos extrajudiciais devidos para a efetivação da decisão judicial, assim que provocados pela parte interessada e, em caso de dúvida acerca da hipossuficiência alegada pela parte:

a) providenciem a intimação da parte interessada a fim de que demonstre a alegada insuficiência de recursos, na forma do § 2º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC;

b) sendo o caso, consultem órgãos ou entidades que detenham informações patrimoniais relativas à capacidade contributiva dos sujeitos passivos das obrigações, como a Receita Federal do Brasil, os fiscos estaduais e municipais, os Departamentos de Trânsito - DETRANs, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado Pará - CRI/PA, ressalvados os casos de sigilo legal;

c) consultem o nome da parte na ferramenta de busca de processos do TJPA e no sítio eletrônico de outros Tribunais, verificando a existência de crédito financeiro recebido ou a receber, bem como de outros indicativos de saúde financeira do requerente que denotem meios de pagar as custas, os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária, sem prejuízo de seu sustento;

II - na excepcionalidade de entenderem pelo deferimento do referido benefício, verifiquem a possibilidade de concessão parcial da gratuidade de justiça, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC;

III - no momento da fixação das custas finais, reavaliem a condição econômica do beneficiário e, se necessário, adotem as providências elencadas no item II desta Recomendação Conjunta;

IV - considerado o resultado útil do processo e dos provimentos jurisdicionais, com efeitos patrimoniais para as partes, fundamentem a eventual extensão do benefício fiscal da justiça gratuita aos demais atos sujeitos ao recolhimento de taxa de fiscalização judiciária e de emolumentos.

Belém/PA, 06 de junho de 2021.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG-PA, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, 359 - de 449/450 Belém-Campina- 66017-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.913/0001-26, neste ato representada por sua presidente MOEMA LOCATELLI BELLUZZO, brasileira, divorciada, Tabeliã e Registradora, portadora do RG nº 66.834.038-1/SP e do CPF nº 803.366.712-53, residente e domiciliado a Travessa Hermes da Fonseca, 216, Praça Tiradentes, Cidade Baixa – Monte Alegre - Pará - Brasil, CEP 68220-000, por meio deste instrumento de procuração nomear e constituir seus procuradores,

OUTORGADOS: GERSON NYLANDER BRITO FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA 26.903, com endereço para intimação/notificação na Avenida Assis de Vasconcelos, 359 - de 449/450 Belém-Campina- 66017-070 – sede da ANOREG-PA, e endereço eletrônico contato@anoregpa.com.

conferindo poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, para que defenda os interesses/direitos em conjunto ou separadamente, podendo apresentar manifestação, defesa, interpor qualquer recurso e acompanhá-los até o final; excepcionar; renunciar, concordar, impugnar ou ratificar laudos, avaliações e pareceres; assinar termo; substabelecer; confessar, transgredir; desistir e concordar, usando dos recursos legais e acompanhando-os em todas as fases, mas sem receber citações, em qualquer grau de jurisdição e em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo do interesse da ANOREG-PA.

Belém-PA 23 de fevereiro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ

CNPJ nº 14.574.913/0001-26

Presidente





Associação dos Notários
e Registradores do Pará

Cópia

**REFORMA DO
ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS
NOTÁRIOS E
REGISTRADORES
DO PARÁ
ANOREG-PA**

2018



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG-PA. CNPJ: 01.069.027/0001-01

R. T. D. R. J.
BELÉM - PARÁ
28 AGO. 2018

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração e Sede

Art. 1º. A **Associação dos Notários e Registradores do Pará – (ANOREG-PA)**, Pessoa Jurídica de direito privado e de âmbito estadual sem finalidade econômica, é constituída por prazo indeterminado, com sede nesta cidade de Belém-PA, sito à Avenida Assis de Vasconcelos, 359, bairro Reduto, CEP 66.017-070.

§ 1º. A ANOREG-PA é regida pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

§ 2º. É vedada a participação da ANOREG-PA em atividades religiosas e político-partidárias.

§ 3º A ANOREG-PA compõe uma estrutura federativa, sendo órgão de atuação descentralizada da ANOREG-BR.

CAPÍTULO II

Fins da Associação

Art. 2º. A ANOREG-PA tem por finalidade congregar os Titulares dos Serviços Notariais e Registrais do Pará e, especialmente:


I - Promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;

II - Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

III - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;

IV - Propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços Notariais e de Registro, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

V - Promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse da classe, bem como de direitos estabelecidos, visando a promoção da cidadania no âmbito social.

 1



VI - Promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

IRTDPJ.
BELEM - PARÁ
28 AGO. 2018

VII - com a colaboração das associações congêneres, propugnar o engrandecimento, o conagraçamento e a solidariedade da classe em todo o País;

VIII - firmar convênios em atendimentos aos interesses da associação, e ainda por extensão aos cartórios associados;

IX- Promover ou aceitar acordos e cooperação técnicas e de tudo aquilo que possa beneficiar a classe com aprovação da diretoria;

X- Quando solicitada, assessorar o Colégio Notarial do Pará, o Colégio Registral do Pará, o Instituto do Brasil - seção Pará de Protesto, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Pará, IRTDPJ/Pa., Associação Paraense dos Registradores de Pessoas Naturais e outras entidades congêneres;

XI - promover, por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da atividade notarial e registral e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

XII - velar pela conservação da honra e da independência da Associação, observando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e pelo livre exercício legal dos direitos dos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos;

XIII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos, bem como periódicos informativos sobre as especialidades notarial e registral;

XIV - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam concedidas;

XV - Participar e desenvolver ações sociais e prestação de serviços de assessoria em atividades afins junto as comunidades;

XVI - representar junto à Associação de Notários e Registradores do Brasil ANOREG-BR sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços notariais e de registros.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a ANOREG-PA realizará cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnico e outros de interesse geral da classe ou, ainda, poderá prestar serviços e assessorias intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos relacionadas as atividades notariais e de registro e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

 2



TÍTULO III

Dos Associados

ROTB RJ.
BELEM - PARA
28 AGO. 2018

Art. 3º. São requisitos para admissão de associados: ser Registrador ou Tabelião, podendo na sua ausência ou impedimento ser representado por seu substituto que deverá comprovar tal qualidade nas deliberações da Assembleia Geral dos serviços definidos pelo art. 5º e incisos seguintes da Lei nº 8.935/1994

§ 1º. Todos os Associados titulares da ANOREG/PA, conseqüentemente são associados à ANOREG/BR;

§ 2º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores e titulares.

§ 3º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG/PA;

§ 4º. São associados titulares, os tabeliães e os oficiais de registros, profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e seus respectivos substitutos.

Art. 4º. Os associados de qualquer categoria não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.


Parágrafo único. A ANOREG/PA não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplica integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais.

Art. 5º. Os associados que a ANOREG/PA achar conveniente efetuar a subvenção da contribuição social, a Diretoria definirá para cada caso, levando em conta a espécie do ofício ou serviço, sem faturamento e localização de sua comarca, submetendo a decisão administrativa a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso a subvenção da contribuição social evidencie-se suficiente, à contribuição a que se refere o *caput* do artigo, será reduzida ao nível complementar necessário.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - Frequentar as instalações da ANOREG-PA;
- II - Sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III - participar das Assembleias Gerais;

 3



IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente, desde que alcançado o quórum mínimo de quarenta associados, entre fundadores e titulares, que deverão se fazer presente na sua totalidade para discutir os assuntos constantes da pauta;

V - Utilizar-se dos serviços da ANOREG-PA.

ART. T. D. J.
BELEM - PARA
28 AGO. 2018

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da diretoria e resoluções dos demais órgãos da Associação e subseções;

II - Zelar pelo prestígio da ANOREG/PA, colaborando para realização dos seus objetivos;

III - aceitar e desempenhar – gratuitamente e com diligência – os encargos ou as comissões para que for escolhido;

IV - comparecer pessoalmente nas Assembleias gerais e reuniões colegiadas;

V - Prestigiar as promoções sociais e assistências que a ANOREG/PA patrocinar;

VI - Comunicar ao Diretor Geral da ANOREG/PA as alterações do nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional e endereço do serviço do qual for titular;

VII - abster-se de tratar, nas Assembleias e nas reuniões, de assunto que não constem da pauta ou não digam respeito diretamente ao interesse da Associação;

VIII – Adimplir mensalmente com as contribuições sociais, a que se refere o artigo 5º do Estatuto e Termo de compromisso assinado pelo associado.

Art. 8º. Será Demitido ou Excluído do quadro de associados, aquele que:

I - Requerer o seu desligamento do quadro social;

II - Perder o cargo ou função de titular de Serviço Notarial e Registral, por qualquer motivo;

III - for excluído, por decisão da Assembleia Geral, pela prática de ato que resulte em prejuízo, desprestígio ou que desonre a ANOREG-PA, por proposta da Diretoria.

§ 1º. A proposta de exclusão do associado, de iniciativa da Diretoria, será decidida em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Deliberativo e do Conselho de Ética, pelo voto da maioria dos presentes; se aprovada, será encaminhada à Assembleia Geral.

§ 2º. O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

 4



TÍTULO IV

Das Fontes de Recursos e Patrimônio da Entidade

R. F. D. P. J.
BELEM - PARÁ
28 AGO. 2018

Art. 9º. As fontes da ANOREG-PA são formadas por:

- I - Contribuição prevista no art. 5º deste Estatuto e seu parágrafo único;
- II - Contribuição e subvenções sociais consignadas em lei;
- III - doações e legados;
- IV - Imóveis, moveis e valores mobiliários;
- V - Auxílios, contribuições e subvenções de entidade ou diretamente da União, Estado, Municípios ou Autarquias;
- VI - Recursos oriundos de convênios firmados com a ANOREG-PA.
- VII – Outros legalmente instituídos.

Parágrafo único. Todos os rendimentos da entidade serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V

Órgãos da Entidade

SEÇÃO I

Art. 10. São órgãos da ANOREG-PA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Consultivo e Deliberativo;
- V - O Conselho de Ética Profissional;
- VI – Diretorias de Especialidades;
- VII - As Subseções Regionais.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos, gratuitamente, por 3 (três) anos, exceto o Conselho Consultivo e Deliberativo, que será vitalício.



5



28 AGO. 2018

§ 2º. A diretoria da ANOREG-PA poderá, através de resolução, criar outras subseções deixando sua área territorial e o limite de suas atribuições, deferidos neste ato como subseções regionais a seguir relacionadas: Baixo Amazonas, Marajó, Região Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense, Sudoeste Paraense.

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

§ 3º. A subseção diretamente subordinada à Diretoria da ANOREG/PA será administrada por um corpo dirigente composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 4º. A ANOREG-PA através de sua Diretoria poderá intervir nas subseções caso esta venha violar o Estatuto e aos ditames dos órgãos administrativos e de seus integrantes.

§ 5º. As subseções, sempre com a supervisão da ANOREG/PA, cumprirão no âmbito do seu território as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e titulares em pleno gozo de seus direitos e em dias com suas obrigações sociais, sob a presidência do presidente da diretoria.

§ 1º. Com exceção dos casos previstos por este Estatuto, a Assembleia Geral considerar-se-á constituída com qualquer número de associados fundadores, titulares e substitutos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

§ 2º. A ANOREG/PA não remunera, sob qualquer forma os cargos administrativos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 3º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

SEÇÃO II

Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada associado o direito de apenas 1 (um) voto.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em sua sede, na primeira quinzena de junho de cada ano, para apreciar o relatório das atividades da diretoria referentes ao exercício que se finda, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia, e, ao término do mandato, a fim de eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Profissional mediante escrutínio secreto, permitida apenas uma reeleição consecutiva;

6



28 AGO 2018

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

§ 2º. Das deliberações da ANOREG/PA conforme o caso dar-se-á conhecimento a ANOREG/BR;

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberações dos itens da pauta a serem apreciados, os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, destituição dos membros dos órgãos administrativos, alteração do Estatuto conforme incisos I e II do art. 59 da Lei nº 10.406/02. Combinado com o art. 54 do Código Civil, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante correspondência oficial ou virtual (email) destinada a cada Serviço Notarial e Registral e/ou Associado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização e ampla divulgação por outros meios.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá realizar-se durante os congressos Notariais e Registrais, em local indicado pela Diretoria, a ser organizado com temário e promoções atinentes aos objetivos da ANOREG/PA segundo regulamento específico.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética Profissional;
- II - Para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Profissional, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Diretoria, bem como ao Conselho Consultivo, em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral dos associados ou abertura do congresso, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes;
- III - destituir os administradores;
- IV - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI - Conceder o título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 33;
- IX - Aprovar as contas;

 7



X - Aprovar o regimento interno.

RTDP.J.
28 AGO. 2018

§ 1º. A Assembleia Geral, realizar-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de junho uma vez por ano, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas da diretoria após parecer emitidos pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - Por solicitação de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho Consultivo e Deliberativo;

Art. 14. Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargos eletivos, incumbindo-lhes, inclusive, a apuração.

Art. 15. Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado a pessoa não incluída em chapa regulamente apresentada e registrada junto a Diretoria e após homologação prévia do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 16. Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral, e a solenidade festiva em data que melhor convier à Diretoria eleita.

Art. 17. O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento da Assembleia Geral e do processo eletivo e de apuração, desde que aprovado com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da realização da assembleia geral, convocada para tal fim.

SEÇÃO III

Diretoria

Art. 18º - A Diretoria constitui-se de associados, fundadores e titulares eleitos em pleno gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-

 8



Presidente, Segundo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

28 AGO. 2018
R.T.D.P.J.
BELEM-PARA

§1º. O Presidente da ANOREG-PA deverá ser obrigatoriamente titular de delegação;

§2º. Deverá ser respeitado o mandato do atual presidente, caso não seja titular de delegação, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.

§3º. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Profissional, serão eleitos entre os titulares dos Serviços Notariais e de Registro e seus substitutos, sendo facultada a acumulação de cargos da Diretoria com os do Conselho de Ética Profissional.

§ 3º. Em caso de vacância da presidência e das vice-presidências durante os primeiros 2/3 (dois terços) do decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com o fito de completar o mandato dos cargos que tornarem-se vagos.

§ 4º. Os membros da Diretoria não se responsabilizam, pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG/PA, mas respondem pelos prejuízos que causarem com a infringência a Lei, ao estatuto e ao regulamento.

Art. 19. Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto, as seguintes:

- I - Cumprir e fazer respeitar o estatuto e o regimento interno;
- II - Administrar a ANOREG-PA com vistas a realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Elaborar proposta de orçamento anual, com a demonstração de receita e despesa, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- V - Relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Elaborar o Regimento Interno e demais normas reguladoras, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;
- VII - admitir associados e readmitir os excluídos pela Assembleia Geral, mantendo um cadastro dos Titulares e substitutos, dos Ofícios Notariais e de Registro legalmente habilitados, com exercício nas respectivas comarcas do Estado do Pará;
- VIII - expedir carteira de identificação profissional;



9



IX – Autorizar por deliberação colegiada de seus integrantes assinatura de contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, uma vez obtida aprovação do Conselho Fiscal;

X- Cobrar e repassar a contribuição definida pela ANOREG/BR;

28 AGO 2021
TOMÁS D. P.
BELEM - PARÁ

XI- enviar à ANOREG/BR, até 30 de setembro do ano eleitoral da ANOREG/BR, a relação dos associados aptos a votar.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurando à Presidência o voto de minerva.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do seu Regimento Interno e demais normas reguladoras aprovadas pela assembleia geral.

Art. 21. Compete ao Presidente da ANOREG/PA:

I - Representar a ANOREG-PA, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, as associações congêneres e outras entidades;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Redigir o relatório anual de atividades;

V - Contratar os empregados e serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos da ANOREG/PA, bem como demiti-los ou com eles rescindir, *ad referendum* da Diretoria;

VI - Abrir, encerrar e rubricar os livros e documentos necessários às atividades da ANOREG/PA;

VII - assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII - nomear procurador da ANOREG/PA nos limites de sua competência;

IX - Delegar atribuições a outros membros da Diretoria;

X - Assinar a correspondência da ANOREG-PA e, juntamente com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo expressa disposição estatutária em contrário;

XI - criar departamentos ou comissões provisórias, suprimindo sua necessidade funcional pelo tempo que forem necessários;

CF

10



XII - executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes:

- I - Substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III - executar as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

I - Coordenar as atividades da secretaria da ANOREG/PA, distribuindo as tarefas a serem executadas;

- II- Coordenar os serviços administrativos da ANOREG/PA;
- III- manter em ordem os serviços e arquivos;
- IV- cuidar da correspondência da ANOREG/PA;
- V- elaborar relatório anual de atividades, a ser aprovada pela Diretoria;
- VI- prestar aos associados informações atinentes.
- VII- secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e da reunião da Diretoria, lavrando ata e assinando-a juntamente com o Presidente, salvo expressa disposição estatutária em contrário;

VIII - encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;

IX - Executar as atribuições devidamente delegadas;

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições
- II – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeiro da ANOREG- PA, com auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

- I - Receber os recursos financeiros;
- II - Cuidar da escrituração contábil;
- III - Apresentar, mensalmente, boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV - Elaborar a proposta de orçamento anual;
- V- Elaborar a prestação anual de contas;

 11

RTD.J.
BELEM-PARA
28 AGO. 2018



VI- Emitir e endossar cheques, assim como assinar outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;

VII - executar as atribuições delegadas.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro-Adjunto:

I - Superintender o serviço de arrecadação;

II - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

III - assinar na ausência do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos bancários, em conjunto com o Presidente;

IV - Auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;

V - Executar as atribuições que lhe forem delegadas.

RGTE D. P. J.
BELEM-PARA

28 AGO. 2018

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

I - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

II – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores da entidade;

III - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre;

IV - Presidirá os trabalhos do Conselho Fiscal o conselheiro titular com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

Art. 28. O Conselho Fiscal, para tratar de assunto relacionado as suas funções institucionais, poderá solicitar ao Presidente da ANOREG/PA a convocação de reunião da Diretoria ou de Assembleia Geral, podendo convoca-la diretamente em caso de omissão do presidente.



12



Conselho Consultivo e Deliberativo

Art. 29. O Conselho Consultivo e Deliberativo é composto pelos ex-Presidentes da ANOREG-PA, pelo atual Presidente, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º. Cabe ao Conselho Consultivo e Deliberativo emitir manifestação dirigida à Assembleia Geral Extraordinária sobre matéria relevante, trazida ao debate *ex officio* ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. O Conselho Consultivo e Deliberativo recepcionará a relação de concorrentes aos órgãos eletivos para avaliação prévia e homologação dos nomes que comporão a(s) chapa(s) para eleição em Assembleia Geral e se manifestará quanto à regularidade da tais inscrições, sancionando ou vetando, total ou parcialmente a composição da(s) chapa(s) apresentada.

§ 3º. Presidirá o Conselho Consultivo e Deliberativo o Ex-Presidente da ANOREG-PA com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros do Conselho.

§ 5º. O Conselho Consultivo e Deliberativo é responsável pelas diretrizes e direcionamento das atividades da ANOREG-PA, reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que houver solicitação de, pelo menos, três de seus membros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

SEÇÃO VI

Do Conselho de Ética Profissional

Art. 30. O Conselho de Ética Profissional é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, dentre os titulares de cada especialidade Notarial e Registral para cumprirem um mandato de 3 (três) anos sendo facultado a reeleição para apenas mais um mandato.

Parágrafo único. As eleições para o Conselho de Ética Profissional serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

Art. 31. São atribuições do Conselho de Ética Profissional:



I - Elaborar anteprojeto de Código de auto-regulamentação Notarial e Registral com efeitos éticos profissionais, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

II - Colaborar na fiscalização do exercício da profissão dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registro Público;

III - conhecer, avaliar, e decidir os assuntos atinentes a Ética Profissional encaminhando relatório de sua apreciação para julgamento e penalização por parte do órgão competente;

IV - Apurar por todos os meios, bem expedir relatórios acerca de possíveis denúncias encaminhadas a esta Associação, as quais de alguma forma possam comprometer o bom conceito da profissão registral e notarial e dos que a exerçam;

V - Representar junto ao órgão do Poder Judiciário competente, expediente sobre a inobservância de obrigação legal por parte do Notário ou do Oficial de Registro.

SEÇÃO VII

Das Diretorias de Especialidades

Art. 32. A Diretoria de Especialidades, compõe-se de 7 (sete) membros conforme disposição do artigo 5º da lei 8.935 de 1994, que terá como finalidade precípua a representação dos interesses de cada uma dessas especialidades notarias e registrais, devendo ser responsável em dirimir as dúvidas ocasionadas ou provocadas pelos vários serviços existentes no estado do Pará, bem como, na redação de textos de normas reguladoras, vinculadas a cada área notarial e de registro.

§ 1º - A Diretoria de Especialidades será indicada pelo Presidente do instituto membro ou entidades de cada especialidades.

§ 2º - Todas as iniciativas previstas de serem adotadas pela Diretoria de Especialidades deverão observar as normas deste Estatuto Social devendo ser aprovadas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo.

SEÇÃO VIII

Das subseções Regionais

Art. 33. As subseções Regionais compõem-se de 6 (seis) membros, indicados pelo Presidente da ANOREG/PA, com as seguintes atribuições:

I – Representar os interesses da Anoreg-Pa junto aos associados vinculados a sua região promovendo encontros, reuniões, debates, informativos e demais providencias que porventura sejam necessárias.

14



CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

R. T. P. P.
BELEM - PARÁ
28 AGO, 2018

Art. 34. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria e de convênios firmados com entidades públicos ou privados.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 35. A carteira profissional de que trata o art. 19, inciso VIII, deste Estatuto, valerá como documento de identidade.

Art. 36. Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral pela Diretoria ou por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados entre os fundadores e titulares, ficando o projeto na secretaria da ANOREG/PA para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação.

Parágrafo único. A aprovação dependerá do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37. Deve ser enviado periodicamente à ANOREG/BR a relação atualizada de Associados.

15



Art. 38. As manifestações da ANOREG-PA não poderão divergir ou conflitar com à ANOREG/BR, a não ser quando em defesa e representação dos interesses institucionais da categoria perante os Órgãos Públicos e poderes constituídos do Município, Estado ou União.

28 AGO. 2018
RIT D. P. J.
BELEM-PARA

Art. 39. Perderá o mandato, por deliberação dos respectivos órgãos, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas.

Art. 40. A ANOREG/PA poderá ser consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o remanescente líquido de seu patrimônio será destinado à entidade de fins congêneres a critério da Assembleia Geral.

Art. 41. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Belém, 28 de junho de 2018.

Praça Salcanta Marinho 42 - Belém - Para
Protocolado sob nº 00042200 e Registrado sob nº 00042200
Averbado sob nº 9958 Belém-PA, 28/08/2018
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Série H
001333391.009986209.009986210

REC. 100
[Handwritten signature]

Presidente da ANOREG-PA.

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont



5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA
Kenia Martins Santos - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 003239

Feço a assinatura por SEMELHANÇA de:
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT
PA, 28 de agosto de 2018. Em test. da verdade.

KÊNIA MARTINS SANTOS - Tabelião

Documentos: R\$ 5,10 + selo, R\$ 0,45 -- Total: R\$5,55. Selo: 020652E57.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG/PA, REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020, NO EDIFÍCIO TORRE INFINITO – SITO, À AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 549, BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA.

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
12 JUN. 2020

Às quatorze horas e vinte e seis minutos do dia 17 de janeiro de dois mil e vinte, no Edifício Torre Infinito, atendendo ao edital de Convocação datado de 07 de janeiro de 2020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação dos Notários e Registradores do Pará – ANOREG/PA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.069.027/0001-01, com a finalidade de deliberar sobre a pauta a seguir indicada : 1- Alteração estatutária para facultar a realização das AG e reuniões dos demais órgãos de administração, inclusive Conselhos, por vídeo conferência com o sufrágio por via de assinatura digital (via eletrônica); 2- Adequação do tempo de mandato ao ano civil; 3- O que ocorrer. Usando da palavra, o Dr. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, Presidente desta Associação, iniciou falando da necessidade de haver maior integração e participação dos associados para tratar dos assuntos da ANOREG/PA, bem como da importância da presença de todos nas deliberações sobre os assuntos de interesse da classe. Na sequência passou ao primeiro item da pauta, esclarecendo da necessidade de que as reuniões para as deliberações das assembleias gerais e dos órgãos de administração, inclusive dos Conselhos existentes, ocorram de forma remota, por vídeo conferência, permitindo-se o sufrágio dos votos por meio de assinatura digital (eletrônica), as quais sejam colhidas por meio digital, no padrão ICP-Brasil, ou por outro meio confiável, seguro e admitido por lei, alteração esta, que submetida a votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a assembleia, o presidente apresentou o segundo item da pauta, informando que o mesmo se fazia necessário, em virtude de se dar o melhor controle contábil, fazendo com que os mandatos de todas as gestões da ANOREG/PA, conciliasse com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e finalizando em trinta e um de dezembro, o que evitaria o transtorno na transição da contabilidade de uma gestão para a outra, visto que o ano contábil termina aos 31 de dezembro, transcorridos os doze meses do ano, circunstância esta, que para ser viabilizada, dependeria de um ajuste no tempo de gestão do presente mandato, se sofreria uma antecipação ou prorrogação o que seria definido por decisão da atual gestão. Submetido a votação, o segundo item da pauta foi aprovado por unanimidade e o texto que incluirá as alterações da nova redação estatutária faz-se-ia na sequência da presente ata, Dr. Carlos Alberto Chermont, ofereceu a palavra para ponderações. Com a palavra o titular de Mosqueiro, Dr. Ricardo Santiago, sugeriu a inclusão no estatuto para que a qualificação dos candidatos aos cargos eletivos dos Órgãos de Administração, pudessem constar que a composição fosse paritária entre as especialidades e que preferencialmente pudessem ser escolhidos entre os associados que tivessem exercido algum cargo administrativo ou fiscal nos Institutos Membros, devendo apenas, por recomendação do Dr. Cleomar Moura, Oficial do 1º RI da Capital, observar se tal circunstância não gerava nenhum conflito com o estatuto da ANOREG/BR. Com a palavra a Dra. Moema Beluzzo, titular do Cartório de Prainha de Fora sugeriu da mesma forma para constar do estatuto a possibilidade de prevê que a recepção dos votos nas Assembleias Gerais para eleições dos Órgãos de



Administração e respectivos Conselhos, pudessem ocorrer com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias da data marcada para o encerramento das eleições, iniciativa que entendia como prática necessária em virtude da eventual dificuldade de acesso à internet, que poderia prejudicar a realização do processo eletivo em AGO e apuração dos votos em apenas um dia. Marcos Santos, Oficial do RI de Marabá, aproveitando a sugestão da Dra. Moema Beluzzo, acrescentou que poderia ser criado uma comissão para as eleições, que publicaria Edital definindo todo o regramento do processo eletivo, sendo submetido a votação, todos os assuntos e sugestões oferecidas, foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Com a palavra o Dr. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, presidente, submeteu a deliberação da Assembleia Geral sob o ultimo item da pauta – O que ocorrer; onde prestou informação que continuava usando recursos próprios para fazer frente a algumas despesas, como assessoria jurídica e publicações de materiais de interesse da categoria, em virtude da ausência de recursos em caixa para fins de cobertura das despesas regulares da ANOREG/PA. Dra. Kênia M. Santos, Diretora Financeira, informou que a Contabilidade da ANOREG/PA, fechou as contas de dezembro de 2019, com um déficit aproximado de R\$ 8.000,00. Dra Moema Beluzzo pediu a palavra e sugeriu que a ANOREG/PA, pudesse apresentar as contas para os associados por Whatsapp, com informações do movimento financeiro mensal e quais associados contribuíram, facilitando e estimulando para que todos mantivessem suas obrigações em dias. Com a palavra o Dr. Ricardo Santiago, informou que em visita ao TJPA como interino, pleiteou o repasse da taxa do cartão de crédito, colhendo um suporte dos juízes das Corregedorias, que este assunto deveria ser solicitado pela ANOREG/PA, que pudesse gerar um Provimento Conjunto, sendo autorizado pelo Dr. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont que o Dr. Ricardo Santiago apresentasse uma minuta do expediente requerido para que a Diretoria pudesse analisar. Dra Fabiola Queiroz, oficial do RCPN de Marabá, pediu a palavra, onde informou que a sala que os Interinos usavam no TJ, estaria disponível para uso em conjunto com a OAB/PA, sendo necessario, houvesse interesse da ANOREG/PA, levantar as custas para tal fim.

Desta forma altera-se o **CAPITULO V - ORGÃOS DA ENTIDADE - SEÇÃO I - Art. 10**, para inclusão dos **§ 6º e § 7º e 8º**, os quais passam a constar com a seguinte redação:

Art. 10 [...];

§ 6º A qualificação dos candidatos aos cargos eletivos dos Órgãos de Administração, deverá ocorrer de forma paritária entre as especialidades, e preferencialmente serão escolhidos os candidatos associados que já exerceram cargo administrativo ou fiscal nos Institutos membros.

§ 7º As Assembleias, e reuniões dos Conselhos e de Diretoria poderão ser realizadas de forma virtual, através de videoconferências, com acesso remoto, sendo necessário para este caso específico que as assinaturas dos associados presentes, sejam colhidas por meio digital, no padrão ICP-Brasil.

§ 8º Para as assembleias virtuais de eleição, que deverão ocorrer trinta dias antes do término do mandato vigente, será estabelecido através do edital de convocação o prazo de dois dias, para o acesso e votação dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.



Da mesma forma altera-se o artigo 17.

Art. 17 [...];

Parágrafo Único – Será criada uma Comissão Eleitoral para a condução dos pleitos eleitorais, a qual publicará Edital definindo todo o regramento do processo eletivo.

Da mesma forma alterara-se, o **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**, incluindo-se uma nova redação ao artigo 41, em virtude das alterações sofridas no artigo 41, sua redação fica renumerada para o artigo 42, dispondo-se da seguinte forma:

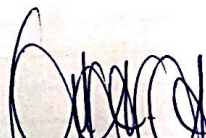
Art. 41 Os mandatos dos órgãos eletivos serão coincidentes ao ano civil.

Art. 42 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião de Diretoria, **ad referendum** da Assembleia Geral.

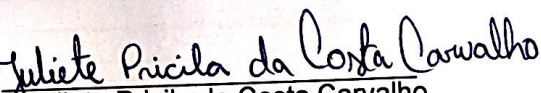
Dando continuidade e em virtude da referida alteração, a próxima gestão já exercerá as funções em concordância ao artigo 41, porém para a gestão em vigência é necessária a adequação do mandato, o que conjecturou-se duas possibilidades: a primeira hipótese seria a de antecipação de conclusão do mandato para 12/2020, e a segunda hipótese seria de prorrogação para 12/2021, com a palavra o presidente, Dr. Carlos Alberto Chermont, manifestou desejo em antecipar, assim como os demais membros da Diretoria que estavam presentes, os associados manifestaram interesse que a atual diretoria prorrogue, porém Dr. Carlos Alberto Chermont informou que vai conversar com a diretoria e se as obrigações de contribuições associativas não estiverem em dia, de uma forma a apresentar melhorias para Anoreg/PA, irá declinar em 12/2020, sendo deliberado que as propostas serão debatidas futuramente em assembleia convocada especificamente para esta finalidade. Encerrado assim os itens da pauta, e os assuntos que ocorreram.

Sem mais assuntos, a serem tratados e deliberados, às 15:24min, Dr. Carlos Alberto Chermont deu por encerrada e como foi pedido a mim, Juliete Carvalho, Secretária, que lavrasse a presente Ata, que assim o fiz. Após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente. Belém-PA, 17 de janeiro de 2020.

1º Ofício


Carlos Alberto Chermont
Presidente da ANORE/PA

1º Ofício


Juliete Pricila da Costa Carvalho
Secretária ANOREG/PA



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CIAD
Marcelo Artur Miranda Chada - Oficial
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP 66055-05
Telefone: (91) 2121 5644 / 5645 - arturchada@notaspa.com

RECONHECIMENTO Nº 092155

Reconhecemos por AUTÊNTICA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1) CARLOS ALBERTO CHERMONT, (2) JULIETE PRICILA DA COSTA CARVALHO
Belém/PA, 12 de junho de 2020.

Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos: R\$ 11,00 + selo: R\$ 0,90 - Total: R\$ 11,90 Selo: 000793570 a 000793571.

() Stefanie Caroline Miranda de Sousa () Davi Jordão Favacho Silva


Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 000.793.570


Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 000.793.571

ANTILÍQUIDA
ESCRITAMENTE AUTORIZADO



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17/01/2020

R. T. B. P. J.
BELEM - PARÁ
11/11/2020

NOME	CIDADE	ASSINATURA
Katia Borges das Santos	Sarabem Juru	[Assinatura]
Aparecida de Siqueira	Casimiro Pereira	[Assinatura]
Márcia Simões	Itapicuma	[Assinatura]
Thaísse Nelson	Salinaspolis	[Assinatura]
Yvone Pedrique de Alencar	Uruará	[Assinatura]
Roberto de S. Almeida	Marabá/PA	[Assinatura]
Carlos A. S. Chummont	Belém/PA	[Assinatura]
Flávia Helena P. Sousa	Ananindeua/PA	[Assinatura]
Nicolas S. Pereira	Mossoro	[Assinatura]
MARIZ SANTOS	R. MANAUS	[Assinatura]
Yvelise M. Almeida	Pessegueiro	[Assinatura]
Renata Rodrigues Lima	Belém 3 RCPV	[Assinatura]
Flávia Juliana F. Souza	Itaperiã/PA	[Assinatura]
Maria A. Mendes	Belém	[Assinatura]
SUMER RIBEIRO GONCALVES	Belém	[Assinatura]
RAFAEL A. P. JACOVACCI	Monte Alegre	[Assinatura]
EDUARDO L. A. D. ROSA	Ananindeua	[Assinatura]
	Santarém	[Assinatura]
	Pacheco do Pará	[Assinatura]
	ANANINDEUA	[Assinatura]
	SÃO FELIXINDA	[Assinatura]





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **29.12.2020**, apontado sob o n.º de ordem **45.493** livro A, uma Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2020, da “ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG-PA”, averbado a margem do registro nº **9.959** em **12.12.1995**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 29 de dezembro de 2020. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 151599
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/12/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
9951510000049936373316111



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 42,20	R\$ 6,33	R\$ 1,06

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseelo/index.jsp>



2019 D. P. J.
BR. P. M. PARÁ
29 DEZ. 2020

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESENTE GESTÃO, REFERENTE AOS PERÍODOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018, DO ANO DE 2019 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ELETIVOS DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DELIBERAÇÃO DA ANOREG-PA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ TRIÊNIO 2021 A 2023, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, NA SEDE EM BELÉM DO PARÁ, SITO AV. ASSIS DE VASCONCELOS 359.

Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, na sede do ANOREG-PA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ, associação regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob n 01.069.027-0001 01, situada nesta cidade de Belém/PA, à Avenida Assis de Vasconcelos, 359, loja 1, Bairro Reduto, CEP: 66.017-070, reuniram-se os associados identificados na lista de presença anexa que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as pautas relacionadas no edital publicado no dia 07 de outubro de 2020, qual seja: 1) apreciação e aprovação da prestação de contas da presente gestão, referente aos períodos do segundo semestre de 2018, do ano de 2019 e primeiro semestre de 2020; 2 – Eleição dos órgãos eletivos da entidade, a saber: Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética Profissional, Diretoria de especialidades e Subseções Regionais. A assembleia foi presidida pelo atual presidente Dr. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, os vice-presidentes, Dr. Cleomar Carneiro de Moura e Nelcy Maranhão Campos. Para secretariar a assembleia foi nomeada a associada Dra. Moema Locatelli Belluzzo, ficando assim constituída a mesa. Presentes igualmente à presente Assembleia Geral todos os associados assinantes da lista de presença anexa (remotamente e fisicamente). Fazendo-se a a primeira chamada no dia 24/11/2020, as 09:00 horas, e, logo em seguida, a segunda chamada as 09:30hs, quando foi instalada a Assembleia, não havendo necessidade de quórum específico, estando on-line, no momento da abertura da Assembleia, 31 (trinta e um) delegatários. Dando-se assim início aos trabalhos, o Presidente realizou a leitura do edital de convocação a fim de ratificar os assuntos a serem abordados na presente reunião associativa. Passou a palavra a secretária da mesa que fez a chamada individual de todos os associados presentes por videoconferência. Em seguida, o presidente deu as boas-vindas a todos, enalteceu os princípios da transparência e a forma democrática que a atual gestão procura conduzir Anoreg-PA. Passou, em seguida, a ler um dos pareceres do conselho fiscal da ANOREG-PA acerca das contas da gestão atual. Na sequência passou-se à apreciação das contas, onde cada associado teve a oportunidade de votar e se manifestar. A associada e delegatária, Dra. Caroline Alves Brant, questionou sobre os empréstimos dos diretores. Dr. Carlos Chermont, esclareceu que os valores se tratam de empréstimos que a atual diretoria necessitou utilizar para fazer frente às despesas da associação, visto que, quando assumiu a Anoreg/PA a mesma não possuía capacidade financeira de manter em dia todas as contas. A contadora Alessandra Almeida, explicou que o Presidente Dr. Carlos Alberto, Vice-presidente Dr. Cleomar Moura e Diretora Financeira Dra. Kênia Martins



disponibilizaram o total de R\$ 68.961,11 no decorrer dos dois anos de mandato, fazendo cada um a disponibilidade de: R\$ 52.678,47 do Presidente Dr. Carlos Alberto; R\$ 11.882,64 do Vice-presidente Dr. Cleomar Moura e R\$ 4.400,00 da Diretora Financeira Dra. Kênia Martins, devendo referidas importâncias ficarem a título de antecipação das contribuições vindouras, até que referidos valores sejam quitados. Foi informado também que de 88 associados, apenas 69 associados estão adimplentes. Na sequência, houve aprovação unânime das contas por parte dos associados presentes. Em relação aos associados remotamente presentes, igualmente a aprovação foi por unanimidade. O presidente discorreu sobre a necessidade de engajamento político da classe, diante inúmeros projetos de lei que tocam no seguimento Notarial e de Registro, transitando tanto na esfera Estadual, como no Congresso Nacional. Passou-se em seguida para pauta das Eleições da Anoreg-PA, esclarecendo que a chapa que está concorrendo é única, uma vez que não houve inscrição de outras chapas. Houve a aprovação por unanimidade da chapa inscrita. Elegendo-se dessa forma, a nova Diretoria e órgãos Administrativos da Associação do Notários e Registradores do Pará – ANOREG/PA, para o triênio 2021 – 2023 que ficou a seguinte composição: **PRESIDENTE** – Moema Locatelli Belluzzo, brasileira, divorciada, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório do 2º Ofício de Monte Alegre/PA, inscrita no CPF sob o nº 803.366.712-53, portadora do RG de nº 66.834.038-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Travessa Hermes da Fonseca, nº 216, Bairro Cidade Baixa CEP 68.220-000, Monte Alegre/PA; **1º VICE-PRESIDENTE**: Kélcio Bandeira Barra, brasileiro casado, Tabelião e Oficial de Registro do 1º Ofício de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CPF sob o nº 961.754.003-72, portador do RG de nº 1011311981 SSP-MA, residente e domiciliado a Rua Ametista, nº 390, Bairro Jardim da Palmeiras, CEP 68.537-000, Canaã dos Carajás/PA; **2º VICE-PRESIDENTE**: Flávio Heleno Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Oficial Registrador do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, inscrito no CPF sob o nº 625.343.272-91, portador do RG nº 3378831 SSP/PA, residente e domiciliado Rua Americanos, Residencial Rondon, Lote 59, Bairro Coqueiro, CEP 67.113-130, Ananindeua/PA; **1ª SECRETÁRIA**: Renata Rodrigues Almeida, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório do Ofício Único de Capitão Poço/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 011.809.931-01, portadora do RG de nº 152194429, residente e domiciliada na Rua Rogério Coutinho, nº 1302, Bairro Centro, CEP 68.650-000, Capitão Poço/PA; **2ª SECRETÁRIA**: Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório do Ofício Único de Conceição do Araguaia/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 719.701.692-49, portadora do RG de nº 7102187, residente e domiciliada na Rua Intendente Norberto Lima s/n, Bairro São Luiz II, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia/PA; **DIRETOR FINANCEIRO**: Conrado Rezende Soares, Oficial Titular do Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 813.679.451-00, portador do RG de nº 953169 SSP/MS, residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela nº 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020, Belém/PA; **DIRETOR FINANCEIRO-ADJUNTO**: Rodrigo Silva Trigueiro, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do 2º Ofício de Ananindeua/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.342.427-64, portador do RG de nº 119907855, residente e domiciliado na Travessa Humaitá nº 1301. Apt. 2602, Bairro Pedreira, CEP 66.085-148, Belém/PA; **CONSELHO FISCAL – 1º Titular**: Larissa Rosso Nelson, Tabeliã do Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém/PA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033.539.971-13,



portadora do RG de nº 14827618, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 184, Bairro Umarizal, CEP 66.055-050, Belém/PA; **2º Titular:** Caroline Alves Brant, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório Ofício Único de Goianésia do Pará, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 060.017.026-83, portadora do RG de nº 11935767, residente e domiciliado na Rua Osório Fernandes, 7B, Bairro Colegial, CEP 68.639-000, Goianésia do Pará; **3º Titular:** Mário Augusto Moreira, Tabelião Titular do Cartório do Único Ofício de Notas de Novo Repartimento/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.845.576-23, portador do RG de nº 14.293.986, residente e domiciliado na Rua de São Paulo, 118, Bairro Morumbi, CEP 68.193-000, Novo Progresso/PA; **1º Suplente:** Thiago Jensen da Silva, tabelião do Cartório de Registro Civil do Distrito de Brejo do Meio, Município de Marabá, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 007.682.09200, portador do RG de nº 1108134436, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 94-B, Bairro Centro, CEP 68.638-000, Rondon do Pará; **2º Suplente:** Uendel Roger Galvão, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do Ofício Único do Distrito de Monte Dourado, Município de Almerim/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.800.572-49, portador do RG de nº 759328 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Lameira Bittencourt, 1180, Bairro Centro, CEP 68.230-000, Almeirim/PA; **3º Suplente:** Márcio Gonçalves Sueth, brasileiro, casado, oficial de registro, portador do RG de nº 860.376 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 948.180.617-00, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 6000, Quadra 10, Casa 10, Greenville II, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, Belém-PA. **CONSELHO DE ÉTICA PROFISSIONAL** – Pedro Rocha Passos, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do 2º Ofício de Óbidos/PA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 714.369.369-34, portador do RG de nº 3056458, residente e domiciliado na Avenida Dom Floriano Loewenau, nº 476, Bairro Centro, CEP 68.250-000, Óbidos/PA; Suzanne Teixeira Braga Tourinho, Tabeliã e Oficiala Titular do Único Ofício de Santo Antônio do Tauá/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 488.887.022-53, portadora do RG de nº 2507968, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado 1508, Apto. 3002, Bairro Batista Campos, CEP 66.035-435, Belém/PA; Luisa Helena Cardoso Chaves, Tabeliã Titular do Tabelionato de Notas de Terra Alta/PA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 713.889.232-20, portadora do RG de nº 4220026, residente e domiciliada na Travessa Manoel Evaristo nº 534, Bairro Umarizal, CEP 66.050-290, Belém/PA; Larissa Prado Santana, Tabeliã Titular do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Belém/PA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033.539.971-13, portadora do RG de nº 148827617, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, nº 184, Bairro Umarizal, CEP 66.055-050, Belém-PA; Matheus Guilhermino Tazinazzo, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do Ofício Único de Medicilândia/PA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 297.466.358-32, portador do RG de nº 33032029-4, residente e domiciliado na Rua WA, nº 1.003, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA; **DIRETORIAS DE ESPECIALIDADES: Registro de Imóveis - RI:** Marcos Alberto Pereira dos Santos, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 960.678.451-72, portador do RG de nº 655962 SSP/PA, residente e domiciliado à VP8, Folha 32, Quadra 07, lotes 82/83, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA; **Protesto:** Eleandro Granja Costa Vanin e Hochmann, Tabelião Titular do Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Belém/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 726.804.311-20, portador do RG de nº 157068474, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Souza



Franco 03, Bairro Umarizal - Belém/PA; **Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPN:** Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém/PA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 089.607.896-58, portadora do RG de nº 14413429 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado nº 3520 Apto. 604, Edifício Mont Martre, Bairro Cremação, CEP 66.063-060, Belém/PA; **Notas:** Eduardo Ayres Duarte da Rosa, Tabelião Titular do Cartório do 3º Tabelionato de Notas de Belém/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 246.167.178-85, portador do RG de nº 280428339, residente e domiciliado na Travessa Angustura nº 3255, Apto.804, Bairro Marco, CEP 66.093-040, Belém/PA; **Registro Civil de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídica – RTDPJ:** Tatiana Mizrahi Suster, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório de Ofício Único de Barcarena/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 119.123.377-46, portadora do RG de nº 218122968, endereço Avenida Cronge da Silveira s/n, CEP 68.445-000, Bacarena/PA. **SUBSEÇÕES REGIONAIS: Região Metropolitana – Jannice Amóras Monteiro**, Oficiala Titular do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 657.092.502-44, portadora do RG de nº 3241752 SSP/PA, residente e domiciliada na Rodovia Paulo Frota s/n, Alameda Murano 1, Condomínio Cidade Cristal, Bairro Val de Cães, CEP 66.635-894, Belém/PA; **Região do Marajó – Eduardo de Pádua Cruz Sousa**, Tabelião e Oficial Titular do 2º Ofício de Soure/PA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 840.662.023-49, portador do RG de nº 1082944935, residente e domiciliado na Segunda Rua 496, Bairro Centro, CEP 68.870-000, Soure/PA; **Região do Nordeste Paraense – Sumey Ribeiro Gonçalves**, Tabeliã e Oficiala Titular do Ofício Único de Garrafão do Norte/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 659.567.613-34, portadora do RG de nº 130108719997 SSP/MA, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 741, Bairro Centro, CEP 68.665-959, Garrafão do Norte; **Região do Sudeste Paraense – Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta**, Tabeliã e Oficiala Titular do Cartório Floresta do Araguaia/PA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 032.349.115-41, portadora do RG de nº 31937675, residente e domiciliada na Av. José Wilson Leite nº 1910, setor aeroporto, CEP 68.543-000, Floresta do Araguaia/PA; **Região do Sudoeste Paraense – Luisa Helena lung de Lima Bonatto**, Tabelião e Oficiala Titular do Cartório do Ofício Único de Anapú/PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 039.415.421-50, portadora do RG de nº 001506964 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 30, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapú/PA; **Região do Baixo Amazonas – Marco Amaral Mendonça**, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do Bairro da Prainha/Santarém-PA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 076.744.256-30, portador do RG de nº 10685149 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Braga nº 181/702, Bairro Centro, CEP 68.005-270, Santarém/PA. Da mesma forma ficou consignado que a nova Diretoria e órgãos Administrativos tomarão posse a partir de primeiro de janeiro de 2021. Concluído a apresentação de todos os membros, o atual presidente Dr. Carlos Alberto abriu a palavra para os associados. A associada Dra. Nelcy Maranhão parabenizou a todos pela presença, parabenizou o atual presidente pela sua gestão e, na sequência, deu parabéns a nova presidente, bem como a todos os eleitos. Ato contínuo, o associado e atual Vice-presidente, Dr. Cleomar Moura igualmente parabenizou a todos pela presença, bem como o atual presidente pela sua gestão e deu as boas-vindas a presidente recém eleita. Por fim, o presidente em exercício, Dr. Carlos Alberto Chermont, tomou a palavra e



falou sobre a importância da união da classe, do respeito às competências de cada atribuição e recomendou à diretoria recém eleita a observância e importância da defesa de interesses de todos de forma imparcial. Na sequência, deu as boas-vindas à presidente eleita, a qual em poucas palavras ratificou a fala do presidente e solicitou maior engajamento da classe nos assuntos da associação e da categoria. A palavra foi aberta a todos os associados, que tiveram oportunidade de se manifestar e se expressar. Por fim, o presidente atual agradeceu novamente a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia e, para constar, eu, Moema Locatelli Belluzzo, secretária nomeada para esta assembleia, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada por quem de direito.

Belém/PA, 24 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA
CHERMONT:02349825272
5272

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA
CHERMONT:02349825272
Dados: 2020.12.28 11:56:58
-03'00'

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT
Presidente

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO:80336671253
71253

Assinado de forma digital por MOEMA LOCATELLI
BELLUZZO:80336671253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=00679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MOEMA LOCATELLI BELLUZZO:80336671253
Dados: 2020.12.28 13:35:02 -03'00'

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Secretária nomeada para Assembleia

2º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00045493 e Registrado sob nº 00045493
Averbado gob nº 9959 Belem-PA, 29/12/2020

Lucilene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 324433
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/12/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
33442300000081206373316111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 324434
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/12/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
43442300000091206373316111

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseselo/index.jsp>

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
7		R\$ 160,30	R\$ 24,08	R\$ 3,99

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseselo/index.jsp>





R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
29 DEZ. 2020

Lista de presença para assinaturas digitais dos associados que participaram de forma remota da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ – ANOREG-PA, do dia 24/11/2020, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. apreciação e aprovação da prestação de contas da presente gestão, referente aos períodos do segundo semestre de 2018, do ano de 2019 e primeiro semestre de 2020;
2. eleição dos órgãos eletivos de administração fiscal e deliberação da ANOREG-PA, que serão automaticamente investidos em suas funções a partir de 1º de janeiro de 2021, para um mandato de 3 anos.

Belém, 24 de novembro de 2020.

Assinaturas Digitais:

LUISA HELENA IUNG DE LIMA
BONATTO:03941542150
150

Assinado de forma digital por LUISA HELENA IUNG DE LIMA BONATTO:03941542150
Dados: 2020.11.26 14:39:03 -03'00'

FABIOLA GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ:71970169249

Assinado de forma digital por FABIOLA GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ:71970169249
Dados: 2020.11.26 14:45:52 -03'00'

THIAGO JENSEN DA SILVA:00768209200

Assinado de forma digital por THIAGO JENSEN DA SILVA:00768209200
Dados: 2020.11.26 14:49:38 -03'00'

MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO:297466358325832

Assinado de forma digital por MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO:29746635832
Dados: 2020.11.26 15:01:30 -03'00'

LUCIANA DA SILVA ARAUJO:60484420259
259

Assinado de forma digital por LUCIANA DA SILVA ARAUJO:60484420259
Dados: 2020.11.26 15:09:35 -03'00'

ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI:48700690163

Assinado digitalmente por ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI:48700690163
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=FEED e-CPF:AS, OU=VALID, OU=AR CERTIFICAR, CN=ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI:48700690163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-26 15:30:08
Root Reader: versão 9.7.2

UENDEL ROGER GALVAO MONTEIRO:93880057249
880057249

Assinado de forma digital por UENDEL ROGER GALVAO MONTEIRO:93880057249
Dados: 2020.11.26 15:43:07 -03'00'

MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA:03234911541
41

Assinado de forma digital por MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA:03234911541
Dados: 2020.11.27 08:38:42 -03'00'



MARCUS
AURELIO
VALE DA
SILVA:0967
8937719

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO VALE DA SILVA:09678937719
Dados: 2020.11.27 11:07:29 -03'00'

RENATA
RODRIGUES
ALMEIDA:01
180993101

Assinado de forma digital por RENATA RODRIGUES ALMEIDA:01180993101
Dados: 2020.11.27 12:10:46 -03'00'

LARA MARIANE
SANTOS
ARAUJO:017418
30117

Assinado de forma digital por LARA MARIANE SANTOS ARAUJO:01741830117
Dados: 2020.11.27 13:35:06 -03'00'

ALEXANDRE
ARTUR MENDES
SOARES:025260
28620

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES:02526028620
Dados: 2020.11.27 14:28:20 -03'00'

KAREN
DANIELLE
SIEBEN:9637
5787068

Assinado de forma digital por KAREN DANIELLE SIEBEN:96375787068
Dados: 2020.11.27 15:08:02 -03'00'

EMILIO
AUGUSTO DE
MORAES
GALLO:
82081794691

Assinado digitalmente por EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO: 82081794691
DN: cn=BK, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLLUTI, ou=AC SOLLUTI Multiple, ou=1555688400118, ou=Certificado PF A3, cn=EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO:82081794691
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-27 15:50:43
Font Reader Versão: 10.0.1

RODRIGO
SILVA
TRIGUEIRO:0
5734242764

Assinado de forma digital por RODRIGO SILVA TRIGUEIRO:05734242764
Dados: 2020.11.30 13:14:02 -03'00'

SUMEY RIBEIRO
GONCALVES:65
956761334

Assinado de forma digital por SUMEY RIBEIRO GONCALVES:65956761334
Dados: 2020.11.30 15:53:39 -02'00'

KENIA
MARTINS
SANTOS:03648
762630

Assinado de forma digital por KENIA MARTINS SANTOS:03648762630
Dados: 2020.12.01 09:30:03 -03'00'

JANNICE AMORAS
MONTEIRO:65709
250244

Assinado de forma digital por JANNICE AMORAS MONTEIRO:65709250244
Dados: 2020.12.01 15:36:54 -03'00'

ELEANDRO
GRANJA COSTA
VANIN E
HOCHMANN:72
680431120

Assinado de forma digital por ELEANDRO GRANJA COSTA VANIN E HOCHMANN:72680431120
Dados: 2020.12.01 16:26:19 -03'00'

JOSELIAS
DEPRA:42116
031753

Assinado de forma digital por JOSELIAS DEPRA:42116031753
Dados: 2020.12.02 14:17:55 -03'00'

TATIANA
MIZRAHI
SUSTER:119123
37746

Assinado de forma digital por TATIANA MIZRAHI SUSTER:11912337746
Dados: 2020.12.02 14:35:17 -03'00'

PEDRO ROCHA
PASSOS
FILHO:7143693
6934

Assinado de forma digital por PEDRO ROCHA PASSOS FILHO:71436936934
Dados: 2020.12.03 16:49:42 -03'00'

NATHALIA MARIA
ARAUJO DE
OLIVEIRA:020655
81395

Digitally signed by NATHALIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA:02065581395
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=0657299400105, cn=NATHALIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA:02065581395
Date: 2020.12.04 17:52:56 Z





Associação dos Notários e Registradores do Pará

2021 RST.D.P.J.
BRITO FILHO - PARÁ
29 DEZ. 2020

Lista de Presença:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ- ANOREG/PA, REFERENTE AO TRIÊNIO 2021 A 2023, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, NA SEDE EM BELÉM DO PARÁ, SITO AV. ASSIS DE VASCONCELOS 359.

NOME	CARTÓRIO
Carlos AUS Chermont	
Conrado Rizzo de Soares	
Luciana Loyola de Souza Zumbica	3º RCPN Belém
Alfonso Alberto Teixeira dos Santos	1º RCPN Belém
Engenheiro T. B. Tourinho	Cartório particular - Q. Unidos do Pará - Santo Antônio do Tauá
Caroline Alves P. Bont	Unico Ofício de Cartório do Pará
Marcos A. Mendonça	Bairro da Graça STAN
WILSON O BRASIL FILHO	
Luizanna V. Santana	Nº OF. NOTAS BELÉM.
KEILIO BANDEIRA BARRA	
Eduardo de Padua C. Sousa	
João Mendonça Dutra	
André Luis Martins Correia	Cartório de Colúmbia
MARCOS SANTOS	de Ofício MURTA DA
Alvaro Carmo Sales Mota	Distrito de especificidade
CLÉFAR MOURA	1º RI BEL.
Luiz F. Basso Nelson	5º Tabelionato de Notas
Flávio Helmo Pereira de Sousa	2º SRI Belém
Luiza Helena Cardoso Chaves	1º Ofício de Notas e RI de Castanhal
Luiz Helena Cardoso Chaves	Tabelionato de Notas de Terra Alta
Chelcy Maranhão Figueira	2º Ofício Fardulândia
Blaise do Socorro José Jorge	Ofício de Notas e Registros de Colúmbia





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0002537-44.2021.2.00.0814

**REQUERENTE: A ANOREG-PA – ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS
REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ**

DESPACHO / OFÍCIO Nº - 2021/CGJ.

Considerando a matéria apresentada, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, para as devidas providências cabíveis.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

A13





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo 0002537-44.2021.2.00.0814

DESPACHO/OFICIO

Expeça-se ofício circular aos juízes de Direito do Estado do Pará, oferecendo conhecimento do teor da petição inicial do presente expediente, para as providências que entenderem cabíveis.

Em seguida, archive-se.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça

A10



Ofício Circular nº 90/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 24/06/2021 10:44:49
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062410444929800000000540047>
Número do documento: 21062410444929800000000540047

Num. 568849 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo 0002537-44.2021.2.00.0814

DESPACHO/OFICIO CIRCULAR Nº 090/2021-CGJ

Expeça-se ofício circular aos juízes de Direito do Estado do Pará, oferecendo conhecimento do teor da petição inicial do presente expediente, para as providências que entenderem cabíveis.

Em seguida, archive-se.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça

A10



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/06/2021 19:23:20
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106211923204670000000530223>
Número do documento: 2106211923204670000000530223

Num. 558425 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 24/06/2021 10:44:49
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106241044495610000000540048>
Número do documento: 2106241044495610000000540048

Num. 568850 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO que, em atendimento à determinação retro, encaminhei o Ofício Circular nº 90/2021-CGJ a todas as Serventias Extrajudiciais do estado, via Malote Digital (comprovante anexo). **CERTIFICO**, por fim, que procedi ao arquivamento do presente.

Belém, datado pelo sistema.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/06/2021 às 10:50

RECIBO DE ENVIO

Documento: 0002537-44.2021.2.00.0814.pdf

Código de rastreabilidade: 81420211465373

Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Gabriel da Costa Beckman

Data de Envio: 24/06/2021 10:48:46

Assunto: Em cumprimento à Decisão nº 558.425, encaminho a integralidade do processo nº 0002537-44.2021.2.00.0814, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS (TJPA)		
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA)		
VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA)		
1ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA)		
VARA UNICA DE BUJARU (TJPA)		
VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA UNICA DE MONTE ALEGRE (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA)		
VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		

ps.tjpa.jus.br/malotedigital/popup.jsf

1/4



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 24/06/2021 10:53:19
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106241053188460000000540204>
 Número do documento: 2106241053188460000000540204

Num. 568956 - Pág. 1

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) VARA UNICA DE PRIMAVERA (TJPA) 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) 2ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) VARA UNICA DE OUREM (TJPA) VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA) 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA) VARA UNICA DE IRITUUA (TJPA) 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA UNICA DE MEDICILANDIA (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE PACAJA (TJPA) VARA UNICA DE CAPITAO POCO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAGANÇA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA) VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA) VARA UNICA DE JACUNDA (TJPA) 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE BONITO (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA DO JUIZADO CÍVEL DE SANTARÉM (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREVES (TJPA) VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA) VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE RONDON DO PARA (TJPA) VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA) VARA CRIMINAL DE BARCARENA (TJPA) VARA UNICA DE CURRALINHO (TJPA) VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA) 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA (TJPA) 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA) CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA) VARA UNICA DE MUANA (TJPA) VARA ÚNICA DE JURUTI (TJPA) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) 1ª VARA DE XINGUARA (TJPA) VARA ÚNICA DE RIO MARIA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA) VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA) VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA) 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA)		
VARA UNICA DE MOJU (TJPA)		
VARA UNICA DE VISEU (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
VARA UNICA DE CHAVES (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª PRETORIA CÍVEL DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA)		
VARA UNICA DE ANAJAS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA)		
VARA UNICA DE SALINOPOLIS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA)		
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA)		
VARA UNICA DE ORIXIMINA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTEL (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE MARACANA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA UNICA DE DOM ELIZEU (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE ALENQUER (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA)		
VARA DE JACAREACANGA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA)		
VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA)		
2ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA UNICA DE ACARA (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE ULIANOPOLIS (TJPA)		
VARA ÚNICA DO TERMO DE AVEIRO (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
1ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) 2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAITUBA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA UNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO (TJPA) VARA CRIMINAL DE ITAITUBA (TJPA) VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA) 1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA UNICA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA UNICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA) VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA) VARA UNICA DE URUARA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SALINÓPOLIS (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ABAETETUBA (TJPA) 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE PEIXE-BOI (TJPA) VARA UNICA DE MARAPANIM (TJPA) VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA) VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA) VARA ÚNICA DE ALMEIRIM (TJPA) 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE TOME-ACU (TJPA) VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA) VARA UNICA DE TUCUMÃ (TJPA) 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA ÚNICA DE FARO (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM (TJPA) 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA) VARA ÚNICA DE BAIÃO (TJPA) VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) 2ª VARA CIVEL E PENAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA UNICA DE GURUPA (TJPA) VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA) 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MUANÁ (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA DO JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE SOURE (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA) 2ª VARA DE XINGUARA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		



Imprimir

